PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5º REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.

ALTERA A LETRA B, DO ART. 2° , E O ART. 7° , DA RESOLUÇÃO N° 13, DE 03 JUNHO DE 1992.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal e:

Considerando a necessidade de atribuir uma maior autonomia às Seções de Controle Interno das Seções Judiciárias da 5ª Região para fiscalizar, examinar, conferir e controlar os processos de execução orçamentária e financeira a elas atribuídos pela Resolução nº 13, de 03 de junho de 1992;

Considerando, ainda o decidido na Sessão Administrativa realizada no dia 30 de setembro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1°- A letra b, do art. 2°, e o art. 7°, da Resolução n° 13, de 03 de junho de 1992, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Controle Interno da Justiça Federal da `5º Região integra o Sistema de Controle Interno instituído pelo art. 7º da Lei nº 7.746/89 e IN-CJF 06.005/90 e compreende:

			,	-		
		a)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • •	
ınidade	integrante				de Controle o Judiciária	
		•••••		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••

Art. 7° - Fica criado junto à Direção do Foro das Seções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 5º Região a Seção de Controle Interno, que será dirigida por Supervisor."

A

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data

de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ JOSÉ DELGADO Presider

JUIZ CASTRO MEIRA Wing-Presidente e Corregedor

JULZ RIDALVO COSTA

ARAKÉN MARIZ

JULA HOLD MACHADO

JUIZ PETROCIO EERREIRA

JUIZ LÁZABO GUIMARÃES

JULY WELL SANTOS

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

FONTE: Boletim Administrativo, 10/92, p.42.